

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário	
Setor Requisitante: Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição	
Responsável pela Demanda: Luana Vargas da Silva	Matrícula: 7065
E-mail: direcaohtnt@gmail.com	Telefone: 48 3267-3250

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de emissão de laudos radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea, por meio de telerradiologia, para atender à demanda do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento. Os serviços consistem na interpretação das imagens digitais geradas pelos equipamentos de diagnóstico por imagem do hospital e na emissão de laudos médicos assinados digitalmente por profissionais radiologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação digital no padrão ICP-Brasil. A execução será realizada de forma remota, mediante plataforma digital segura fornecida pela contratada, que permita o envio eletrônico das imagens e o recebimento dos laudos de forma rastreável, garantindo sigilo, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes características e condições técnicas:

- a) emissão de laudos radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea realizados com equipamentos próprios do hospital;
- b) prazo máximo para emissão dos laudos de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das imagens;
- c) utilização de linguagem médica padronizada, conforme normas do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- d) disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão ou escala, garantindo continuidade do serviço sem interrupções;
- e) emissão de laudos assinados digitalmente e acessíveis de forma eletrônica pelos profissionais autorizados do hospital;
- f) compatibilidade com os formatos de imagem DICOM e demais padrões utilizados no sistema de radiologia do hospital;
- g) observância às normas éticas e de sigilo profissional aplicáveis à área médica.

A presente contratação tem natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o interesse público e a vantajosidade econômica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados exclusivamente sob demanda, com pagamento proporcional à quantidade de laudos efetivamente emitidos, conforme valores unitários estabelecidos na proposta vencedora e no contrato.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA	UNIDADE	3500	R\$ 9,58	R\$ 33.530,00
2	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X	UNIDADE	6000	R\$ 4,51	R\$ 27.060,00
3	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	UNIDADE	1000	R\$ 10,04	R\$ 10.040,00
TOTAL GERAL: R\$ 70.630,00					

1.2. Da natureza do objeto

(X) Declaro que o objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, atendendo ao princípio da economicidade.

(X) Declaro que o objeto possui **características usuais de mercado**, sendo classificado como bem comum, o que justifica a modalidade Pregão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a emissão de laudos de exames radiológicos (raio X), de mamografia e de densitometria óssea realizados no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, por meio de empresa especializada em serviços de telemedicina (telerradiologia). A necessidade decorre do fato de que o hospital não dispõe de médico radiologista em seu quadro funcional, profissional indispensável para a interpretação e validação técnica dos exames de imagem. Sem os laudos radiológicos devidamente emitidos, os exames perdem validade diagnóstica, comprometendo a agilidade e a precisão dos atendimentos clínicos, especialmente nas áreas de pronto atendimento, internações e diagnósticos ambulatoriais. O hospital possui equipamentos próprios para a realização dos exames, de modo que a contratação visa exclusivamente à emissão dos laudos médicos, etapa final e essencial do processo diagnóstico. A solução proposta — emissão dos laudos por empresa especializada via telemedicina — é a mais adequada, pois assegura qualidade técnica, agilidade e economicidade, sem a necessidade de contratação de médicos radiologistas presenciais, o que representaria custo significativamente superior e impacto direto no limite prudencial de gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A escolha do objeto e das especificações técnicas está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que indicam a telerradiologia como a alternativa mais eficiente e sustentável, adotada amplamente por hospitais públicos de pequeno e médio porte. Ressalta-se que os exames de raio X realizados em caráter de urgência e emergência no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição são previamente avaliados pelo médico plantonista, responsável pela definição imediata da conduta clínica, não havendo prejuízo à assistência prestada ao paciente. Nesses casos, o laudo radiológico definitivo emitido pela empresa contratada possui caráter complementar e poderá ser disponibilizado posteriormente, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio das imagens. Os exames de raio X realizados de forma eletiva, por sua vez, dependem da emissão do laudo radiológico para fins diagnósticos e seguem integralmente o prazo máximo estabelecido. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, garantindo a emissão de laudos em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio das imagens, respeitando os padrões do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). As quantidades estimadas (3.500 mamografias, 6.000 raios X e 1.000 densitometrias ósseas) foram definidas com base na média histórica de exames realizados nos últimos 12 meses, conforme registros do setor de radiologia do hospital, acrescida de uma margem técnica de 10% para absorver variações sazonais de demanda. A ausência dessa contratação acarretaria interrupção na emissão dos laudos e prejuízos diretos ao atendimento da população, afetando a resolutividade dos serviços hospitalares e comprometendo o

cumprimento das metas de qualidade e eficiência do sistema municipal de saúde. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e qualidade do diagnóstico por imagem, contribuindo para a eficiência do atendimento médico-hospitalar, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento adequado da população usuária do Sistema Único de Saúde.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

☒ (x) Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Há previsão de contratações frequentes ou por mais de um órgão, ou impossibilidade de definir o quantitativo previamente.

☐ () Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Trata-se de contratação pontual, com quantidade definida e entrega única.

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

☒ (x) A contratação será por SRP devido à necessidade de frequência e celeridade.

☐ () A contratação será por SRP porque atenderá a múltiplos órgãos/programas.

☐ () A contratação será por SRP por não ser possível estimar previamente a demanda.

3.1.2. Adesão à ARP

☐ () Será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes (carona).

☒ (x) Não será permitida a adesão à ARP por órgãos não participantes.

Justificativa, em caso de não admissão: A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) não será admitida, tendo em vista que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação. Trata-se de contratação pontual e exclusiva, voltada especificamente às necessidades do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com quantitativos definidos e execução continuada durante o período contratual. Além disso, a natureza do objeto — emissão de laudos de exames radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea — demanda controle direto da execução contratual e do volume de exames realizados, o que inviabiliza a extensão da ata para outros órgãos ou entidades. A limitação visa assegurar a prioridade no atendimento das demandas locais, a eficiência na gestão contratual e o controle de qualidade do serviço prestado, evitando riscos de sobrecarga operacional ou comprometimento do cumprimento dos prazos de entrega dos laudos.

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

☒ (x) Não será adotado Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Justificar: O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado, tendo em vista a inexistência de microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem na execução do objeto desta contratação, que consiste na emissão de laudos de exames radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea por meio de telemedicina. Trata-se de serviço altamente especializado, que requer estrutura tecnológica avançada, equipe multidisciplinar composta por médicos radiologistas habilitados e sistemas de comunicação e arquivamento de imagens compatíveis com os padrões técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM). Dessa forma, o mercado fornecedor é formado

predominantemente por empresas de médio e grande porte, o que inviabiliza a adoção do tratamento diferenciado sem comprometer a competitividade e a execução adequada do contrato. A decisão visa garantir ampla concorrência, economicidade e qualidade técnica na prestação do serviço, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa e com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Vistoria prévia (visita técnica)

- ☐ A vistoria prévia será facultativa.
- ☐ Será exigida vistoria prévia.
- ☒ Não será exigida vistoria prévia.

3.4. Participação de consórcios

- ☐ Será admitida a participação de consórcios, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de reunião de capacidades técnicas.
- ☒ Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto simples e plenamente executável por empresa individual.

Justificativa para vedação da participação de consórcios: A participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que o objeto da contratação — emissão de laudos de exames radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea por meio de telemedicina — é de natureza técnica padronizada e plenamente executável por empresas individualmente constituídas, que já possuem a estrutura tecnológica e a equipe médica necessária para o desempenho das atividades. A constituição de consórcios não se mostra necessária nem vantajosa, pois não há complexidade que justifique a reunião de capacidades técnicas ou econômicas complementares. Além disso, a gestão contratual e a fiscalização do serviço poderiam ser indevidamente oneradas ou dificultadas pela divisão de responsabilidades entre consorciadas. A vedação visa garantir simplicidade administrativa, controle eficiente e ampla concorrência, considerando o perfil consolidado do mercado de telerradiologia, formado por empresas com capacidade individual plena para atender à demanda do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

3.5. Participação de cooperativas

- ☐ Será permitida a participação de cooperativas, conforme a compatibilidade do objeto com seu modelo de atuação.
- ☒ Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a necessidade de responsabilidade individualizada.

Justificativa para vedação da participação de cooperativas: A participação de cooperativas não será permitida, considerando que o objeto da contratação envolve a emissão de laudos médicos de exames radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea, atividade que exige a atuação direta, individual e pessoal de profissionais médicos radiologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e responsáveis técnicos pelos laudos emitidos. O modelo de execução cooperativado, caracterizado pela divisão de responsabilidades entre cooperados, não garante a rastreabilidade individual e a responsabilização profissional exigidas pela legislação médica e pelas normas do Conselho Federal de Medicina. Além disso, o serviço requer a emissão de laudos com certificação digital vinculada a cada profissional, o que reforça a necessidade de vínculo contratual direto com a empresa prestadora devidamente registrada e com responsabilidade técnica formalmente designada. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas visa preservar a segurança jurídica, a responsabilidade técnica

individualizada e a conformidade ética da prestação do serviço médico especializado, em observância à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CFM nº 2.107/2014 e às demais normas aplicáveis à atividade médica.

3.6. Subcontratação

(x) Vedada a subcontratação, devido à indivisibilidade do objeto e necessidade de execução direta.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Exigência de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

() Não será exigida a apresentação de documentos adicionais.

(x) Serão exigidos os seguintes documentos:

Especifique quais documentos serão exigidos e a justificativa:

a) Declaração da empresa contendo a descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, incluindo o fluxo de recebimento e envio das imagens, prazos de entrega dos laudos, medidas de controle de qualidade e recursos tecnológicos utilizados. **Justificativa:** Necessária para permitir à equipe técnica avaliar a adequação da solução proposta em relação às condições operacionais do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição e à compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

b) Descritivo técnico do sistema informatizado utilizado para a transmissão e emissão dos laudos, indicando padrões de segurança da informação, formato dos arquivos (DICOM), mecanismos de rastreabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). **Justificativa:** Essencial para garantir a integridade e a confidencialidade das informações de saúde dos pacientes, conforme exigido pela legislação e pelas normas éticas do Conselho Federal de Medicina.

c) Declaração de que todos os laudos serão assinados digitalmente por médicos radiologistas habilitados, com certificação ICP-Brasil e registro ativo no Conselho Regional de Medicina. **Justificativa:** Permite comprovar a validade jurídica e técnica dos laudos emitidos, garantindo autenticidade, responsabilidade profissional e rastreabilidade individual de cada exame.

d) Relação nominal dos médicos radiologistas que compõem a equipe técnica da empresa, com indicação dos respectivos números de registro no CRM. **Justificativa:** Fundamenta a análise da qualificação técnica dos profissionais que efetivamente prestarão o serviço, assegurando que o objeto seja executado por profissionais legalmente habilitados e experientes

4.2. Exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

(x) Não será exigida apresentação de amostra/demonstração.

() Será exigida apresentação de amostra para todos os itens:

() Será exigida apresentação de amostra para os seguintes itens:

4.3. Exigência de Prova de Conceito (PoC)

(x) Não será exigida PoC.

() Será exigida PoC conforme especificações abaixo:

4.4. Carta de solidariedade

(x) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade.

4.5. Garantia de proposta

(x) Não será exigida garantia de proposta.

() Será exigida garantia de proposta conforme especificações abaixo:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i) ata de fundação;
 - ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

(X) Será exigido registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

(x) Será exigido registro do médico especialista em radiologia (CRM/RQE – SC) para todos os profissionais que emitirem o laudo dos exames.

(X) Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea, realizados por meio de telerradiologia, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Prestação de serviços de telerradiologia ou emissão de laudos de exames de imagem (raio X, mamografia e densitometria óssea);
- Execução por equipe de médicos radiologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- Atendimento a volume mínimo equivalente a 50% da média anual estimada de exames deste Termo de Referência;

- Utilização de sistema informatizado seguro, compatível com o padrão DICOM e com assinatura digital ICP-Brasil.

5.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A execução dos serviços de emissão de laudos radiológicos, mamográficos e de densitometria óssea será contínua e sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme a realização dos exames no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição. O prazo máximo para emissão de cada laudo será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio das imagens à contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os laudos médicos serão entregues exclusivamente em formato digital, por meio do sistema informatizado seguro disponibilizado pela empresa contratada, com acesso restrito à equipe do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição. O sistema deverá permitir o envio e o recebimento das imagens e laudos de forma eletrônica, assegurando sigilo, rastreabilidade e integridade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A empresa está ciente de que o Hospital trabalha 24 horas ininterruptas 7 dias da semana.

6.3. Bens perecíveis

(x) O objeto **não é classificado como perecível**, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.

6.4. Garantia de execução do contrato

(x) Não será exigida garantia de execução do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Não será exigida garantia ou assistência técnica adicional.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) o fornecimento de médico responsável técnico (ART) e de profissional para digitação de laudos;
- o) inclusão e liberação dos laudos no SISCAN, e eventuais obrigações complementares que possam faltar.
- p) responsabilizar-se por quaisquer despesas recorrentes a liberação e instalação do sistema PACS para obtenção do laudo.
- q) Deverá liberar acesso com Link para o paciente, usuário e senha ou QR CODE para visualização da imagem e laudo.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

(x) A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme exigência do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Vigência

(x) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o tempo necessário para a execução integral do objeto.

8.3. Reajuste

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(x) IPCA

() IGP-M

() IPC

() INPC

() Outro. Especificar: _____

8.4. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Maiara Melzi
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário
Matrícula: 9843
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Luana Vargas da Silva
Cargo: Diretora do Hospital
Matrícula: 7065
E-mail: direcaohtnt@gmail.com

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos Contratuais

- Prazo para troca/substituição de bens rejeitados: 5 dias úteis, contados a partir da ciência da notificação de rejeição formalizada pela Administração.
- Prazo para recebimento definitivo do objeto: até 10 dias úteis, contados da entrega dos bens acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observado o prazo para eventuais verificações e testes.
- Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

O prestador deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, contendo data, horário, local, descrição do serviço, responsáveis e assinaturas de conferência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação seguirá em documento apensado ao processo.

11. DO VALOR ESTIMADO

(x) O valor máximo estimado será de R\$ 70.630,00 (setenta mil seiscentos e trinta reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiara Melzi

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento